DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	7
Licitações e Contratos	8
Termo de Licitação Deserta	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.886 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação e flexibilização, com restrições, das medidas de quarentena previstas no Decreto Municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

GILSON PIMENTEL, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no município de Murutinga do Sul em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e traça medidas de prevenção e enfrentamento dessa pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto municipal n. 2.877, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação e flexibilização, com restrições, das medidas de quarentena previstas no Decreto Municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual n. 65.114, de 7 de agosto de 2020 que estende a medida de quarentena prevista no Decreto n. 64.881, de 22 de março 2020, até 23 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a 10ª atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 e divulgada pelo Governo Estadual em 7 de agosto de 2020, reenquadrando toda região vinculada ao Departamento Regional de Saúde II – Araçatuba (DRS-II), cuja base territorial alcança o município de Murutinga do Sul, em sua fase 3 (amarela);

DECRETA

Art. 1° Fica prorrogado até 23 de agosto de 2020 a vigência das medidas de quarentena impostas no município de Murutinga do Sul visando à adequação das normas municipais às estaduais, em especial o Decreto Estadual n. 65.114, de 7 de agosto de 2020 e a 10ª atualização do Plano São Paulo que reenquadrou toda região vinculada ao Departamento Regional de Saúde II – Araçatuba (DRS-II), cuja base territorial alcança o município de Murutinga do Sul, em sua fase 3 (amarela);

Art. 2º. Os incisos I e II, parágrafo primeiro, do art. 1º, do Decreto municipal n. 2.877, de 28 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
§ 1º. (...)

I – horário de funcionamento reduzido para 6(seis) horas;
II - limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento a 40% de sua capacidade máxima;

Art. 2º. Restaurantes, bares, lanchonetes e similares que desejarem retornar suas atividades presenciais, com atendimento ao público e consumo no local, deverão seguir o protocolo sanitário descrito no Plano SP e, também:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

I – o horário de atendimento ao público limitado a, no máximo, 06(horas) diárias e com 40% da capacidade de assentos, das 11h às 17h;

II - manter mesas espaçadas, com a distância mínima de 2 metros entre elas, visando diminuir a aglomeração e o contato;

III - disponibilizar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento e em todas as mesas;

IV – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

V – recomenda-se aos restaurantes que trabalhem na modalidade "*a la carte*" ou prato feito, no qual a refeição é servida na mesa aos clientes;

VI - estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool líquido 70%, de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido e intensificação da limpeza do chão com água, sabão e produto próprio para limpeza;

VII – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando a higienização das mãos;

VIII - manter todos os ambientes arejados, com portas e janelas abertas. Locais que possuem ar condicionado devem mantê-los limpos e em dia com a manutenção, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde;

IX - todos os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar máscara facial;

X - orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação;

XI – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

XII - proibição de utilização de espaços para atividades infantis (*kids*), *playgrounds*, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

XIII - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso de álcool gel 70%, entrada com uso obrigatório de máscaras e manter distanciamento de 2(dois) metros entre pessoas.

Parágrafo único: Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery.

Art. 3º. Barbearias, salões de beleza, cabeleireiras, atividades de tatuagem e serviços correlatos poderão retornar as atividades, com horário de atendimento ao público limitado

Decreto 2.886/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

a, no máximo, 06(horas) diárias, com estrita observância as normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como seguir as orientações deste decreto, devendo o atendimento se dar preferencialmente, de forma individual e sem aglomerações e, ainda, seguir as seguintes medidas de prevenção:

I - o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% de sua capacidade. Caberá ao próprio estabelecimento evitar aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras;

II - os clientes devem ser atendidos preferencialmente mediante agendamento prévio de horário, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneçam em sala de espera, de modo a evitar aglomeração de pessoas;

III - durante os atendimentos deve ser observada a proporção de 1 (um) cliente para 1 (um) profissional e distanciamento de 2 metros entre clientes;

IV - as cadeiras de cabeleireiros/barbeiros devem ser higienizadas com álcool líquido 70% a cada troca de cliente;

V - desinfetar escovas, pentes, tesouras a cada cliente;

VI - as toalhas e capas devem ser limpas e desinfetadas após o uso, sendo preferencialmente utilizados equipamentos descartáveis;

VII - as bancadas e demais superfícies devem ser higienizadas frequentemente com álcool líquido 70% ou hipoclorito de 2,0 a 2,5% diluído conforme orientação do fabricante;

VIII - disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes;

IX – utilização de máscara facial de uso obrigatório para clientes e funcionários;

X – recomenda-se ao profissional a utilização de viseira de acetato (máscara de proteção facial *face shield*);

XI - manter o ambiente arejado, que permita a circulação e renovação de ar;

XII - os clientes devem ser orientados a não levar acompanhantes, em especial, crianças e idosos;

XIII - utilizar luvas descartáveis e trocar a cada cliente;

XIV - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada somente com uso de máscaras e manter distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Art. 4º. Os estabelecimentos de prestação de serviços de academias e similares, poderão retornar as atividades, com horário de atendimento ao público limitado a, no máximo, 06(horas) diárias, com estrita observância as normas sanitárias determinadas pelo Plano SP e seguir as seguintes medidas de prevenção:

I - os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes;

Decreto 2.886/2020.....3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

II - os alunos deverão levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa d'água, lenço e outros;

III - o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 30% de sua capacidade;

IV - manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70%;

V - durante o treinamento deve-se intercalar os equipamentos e manter distanciamento entre os usuários, não sendo possível o revezamento na série dos aparelhos;

VI - manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado. Recomenda-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

VII - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e vestiários, para uso por clientes e colaboradores;

VIII - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por professores, funcionários, fornecedores, entregadores, serviços de reparo e manutenção e terceirizados;

IX - uso obrigatório de máscara facial de proteção pelos alunos e professores;

X - desativação de bebedouros e catracas e a proibição de banhos nos vestiários da academia;

XI– permanecem proibidas as aulas e atividades em grupo, tais como aulas de dança, futebol society, escola de futebol, entre outros.

Parágrafo Único – As atividades de lazer em clubes, associações recreativas e afins, piscinas, áreas de lazer e congêneres em condomínios, devem obedecer as regras previstas neste artigo.

Art. 5º - Permanecem suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas:

I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluídos eventos em salões de festas, fechado ou aberto, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade;

II – as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas no município;

III - feiras livres, comércio ambulante e comércio ambulante transportado.

Art. 6º – Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população.

Art. 7º - Verificando a municipalidade, por meio da Secretaria de Saúde, alteração do quadro de infectados ou qualquer movimentação na rede de saúde municipal que demonstre a necessidade de retorno à situação anterior, as disposições deste decreto serão imediatamente revistas e alteradas.

Art. 8º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da lei.

Decreto 2.886/2020.....4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 9º. Ficam revogados os arts. 2º e 4º do Decreto n. 2.877, de 28 de julho de 2020.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 10 de agosto de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 2.886/2020.....5

Editais

Município de Murutinga do Sul
Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
EMAIL: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br | prefmurutinga@ig.com.br

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020
HOMOLOGADO EM 20/05/2020.

Gilson Pimentel, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve

Prorrogar por 90 (noventa) dias o contrato de trabalho por prazo determinado para a função de Auxiliar de enfermagem proveniente do processo seletivo simplificado nº 001/2020.

Murutinga do Sul, 10 de agosto de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Licitações e Contratos

Termo de Licitação Deserta

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
Processo Administrativo nº 048/2020 – Pregão Presencial nº 007/2020

Objeto: Aquisição de maquinas e equipamentos agrícolas, referente ao Convenio PSAA 14.730/2018, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

A Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, através de seu Pregoeiro, TORNA PÚBLICO aos interessados que a licitação supra foi declarada DESERTA.

Murutinga do Sul, aos 10 de agosto de 2020 – Leandro Domingos, Pregoeiro.